|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 1053119/2020 |
| INTERESSADO | SAT - Supervisão de Atendimento - PR |
| ASSUNTO | Solicitação de baixa de RRTs por Pessoa Jurídica ou contratante |
| DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 22 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução Nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, nos artigos 30 e 31:

*Art. 30. Além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado:*

*I – por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações:*

*a) rescisão contratual;*

*b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico;*

*c) paralisação da atividade técnica;*

*II – se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.*

*Parágrafo único. A baixa de RRT de que tratam os incisos deste artigo deverá ser efetuada pelo arquiteto e urbanista responsável utilizando-se de formulário específico disponível no SICCAU, no qual deverá ser informado o motivo da baixa, o que se encontra concluído e o que ainda resta concluir.*

*Art. 31. Em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao disposto no artigo anterior, a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado.*

*§ 1° Nos casos deste artigo, o CAU/UF notificará o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento.*

*§ 2° Após a manifestação do arquiteto e urbanista ou decorrido o prazo concedido para sua manifestação, o CAU/UF decidirá sobre a baixa do RRT, firmando sua decisão na análise das informações contidas no requerimento apresentado.*

*§ 3° Caberá ao CAU/UF, quando julgar necessário, solicitar documentos e informações adicionais, efetuar diligências ou adotar outras providências para fundamentar sua decisão.*

Considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/PR.

Considerando o relato e voto da Conselheira Licyane Cordeiro.

**DELIBERA:**

# Conceder prazo de 30 (trinta) dias ao responsável técnico da empresa FIGUEROA PAINÉIS LUMINOSOS LTDA para que realize a baixa de todos os RRTs vinculados à empresa.

# Determinar que findo o prazo concedido, seja realizada a BAIXA DE OFÍCIO pelo CAU/PR, indicando como data de finalização dos serviços o dia 06/02/2020.

# Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO, LICYANE CORDEIRO e MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 22 de fevereiro de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro